

AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS COMO ALTERNATIVAS NA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO¹

THE PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS AS AN ALTERNATIVE TO IMPROVE THE QUALITY OF EDUCATION

*Sandra Filomena Wagner Kiefer**

RESUMO

Este estudo analisa as diversas formas de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada no direito nacional, com especial foco nas parcerias público-privadas (em sentido amplo) na área da Educação. Dentre outros atributos, na área social, aludidas parcerias se mostram capazes de concretizar a implementação de políticas públicas e a garantia de direitos fundamentais. Nesse sentido, muitos países adotam as parcerias na área de Educação como alternativa para o oferecimento de um sistema educacional de melhor qualidade. Nesta pesquisa, apresenta-se um panorama sobre as experiências internacionais, com exemplos de parcerias de sucesso, além da citação de iniciativas no Brasil. Com efeito, as parcerias público-privadas podem viabilizar a melhoria da qualidade da Educação, seja versando sobre obras, seja objetivando serviços pedagógicos e não-pedagógicos e podem - e devem - ser mais adotadas no Brasil para esse fim.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à educação. Educação. Parcerias público-privadas.

ABSTRACT

This paper seeks to analyze the various forms of partnerships between the State and the private sector in light of the Brazilian law, with a particular focus on public-private partnerships (in a broad sense) in Education. Among other attributes, in the social area, these partnerships are able to achieve the implementation of public policies and to ensure fundamental rights. Many countries have adopted partnerships in Education as an alternative to offering a better quality educational system. In this research we present an overview of international experiences, with examples of successful partnerships, including some relevant initiatives in Brazil as well. Indeed, public-private partnerships can improve the quality of Education, whether dealing with constructions or with pedagogical and non-pedagogical services and they can - and should - be adopted in Brazil for this purpose.

KEYWORDS: Right to education. Education. Public-private partnerships.

¹ Texto extraído da dissertação de Mestrado da autora “A Aplicabilidade das Parcerias Público-Privadas na Concretização da Educação Inclusiva: ensino fundamental”, ainda inédita.

* Advogada formada pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela UCAM, Rio de Janeiro. Doutoranda em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro. E-mail: msckiefer@globo.com.

INTRODUÇÃO

A Educação é um direito social e deveria ser garantida a todos, mas na prática, apresenta diversos problemas no Brasil e no mundo. Em todos os continentes, inclusive no Brasil, podem ser encontrados exemplos de parcerias público-privadas na área da Educação, as quais têm se demonstrado bastante positivas como alternativas para o enfrentamento de problemas e melhora na qualidade da educação como um todo. Por sua vez, é fato que a educação brasileira não se mostra de qualidade, deixando o Brasil, em diversas listas e classificações, em posições desfavoráveis. E, nesse contexto, o país poderia se valer dos exemplos existentes para ampliar a adoção das aludidas parcerias no segmento da Educação. Até porque, o ordenamento pátrio prevê diversas formas de parcerias e as admite na área da educação, embora elas existam ainda em quantidade de pouca expressão.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é o direito sócio-econômico mais comumente reconhecido em todo o mundo, sendo protegido em constituições de mais de 140 países e em um grande número de documentos internacionais (RABIN, 2007, p. 266). A educação (e a falta dela também) produz impactos consideráveis na vida de um indivíduo e, de outro ponto de vista, causa impactos na trajetória de um país. Consequências na formação da personalidade, na aquisição de conhecimento, na socialização, na definição do futuro profissional (e consequente impacto na sua questão econômica e qualidade de vida), são apenas alguns dos fatores que podem ser delineados em conformidade com a educação que cada indivíduo recebe (ou não), especialmente se a referência for a educação formal, oferecida pelas escolas. Por sua vez, a dinâmica de um país, inclusive seus aspectos econômicos, são impactados pelo nível de educação que seus cidadãos recebem (e o contrário também pode ser verdadeiro!). Apenas a título de exemplo, no *“Education for All (EFA) Global Monitoring Report 2011”*, publicado pela UNESCO, o Brasil ocupou a posição de número 88, dentre 127 países analisados. A lista é liderada pelo Japão (1º), Reino Unido (2º) e Noruega (3º) (2011, p. 264). Sem sombra de dúvida, “Mais que um direito do indivíduo, o direito à educação se qualifica como o interesse da sociedade, de relevância pública e social, com vistas ao bem comum, de capacitação dos membros da sociedade ao exercício de sua cidadania.” (BASILIO, 2009, p. 130). Assim, qualquer iniciativa que vise à melhoria na qualidade da educação como um todo é válida e necessária e, nesse contexto, inevitável realçar a importância do tema objeto deste

estudo. E, como se abordará, as parcerias na área de educação são uma forma de enfrentar problemas e melhorar a qualidade na educação em diversos países, desenvolvidos e em desenvolvimento.

No Brasil, a educação é prevista na Constituição, em diversos tratados internacionais firmados pelo Brasil e em extensa legislação infraconstitucional, valendo destacar que a Constituição garante a educação **de qualidade** para todos (inciso VII do artigo 206), cabendo ao Estado garanti-la. Tem, assim, o Estado o poder-dever de fiscalizar e zelar pela qualidade do ensino ministrado (inciso VII do artigo 206 da Constituição). Na verdade, não basta a mera oferta de escolas e vagas para os alunos. É imprescindível que todo o processo educacional venha acompanhado de qualidade: qualidade dos professores, qualidade dos métodos, qualidade dos materiais, qualidade das instalações escolares e outras qualidades². Há problemas na educação brasileira como um todo, tanto no ensino público, quanto no privado³. Enfim, há uma busca por qualidade na educação que o Estado não tem condições, na estrutura atual, de ofertar a resposta que é demandada pela sociedade civil. Por isso, a necessidade do Estado agir para que as questões sejam de alguma forma enfrentadas, visando a garantia de direitos. E, nesse contexto, as parcerias entre entes públicos e privados, abordadas nesta pesquisa, podem ser uma forma de garantir qualidade na prestação educacional no Brasil, a exemplo de outros países e de tímidos exemplos pátrios.

2 AS PARCERIAS ENTRE ESTADO E ENTES PRIVADOS

Inicialmente cabe lembrar que este trabalho não tem a pretensão de abordar cada uma das formas de parcerias entre o Estado e entes privados, nem se restringe às parcerias público-privadas em sentido estrito, isto é, aquelas previstas na Lei nº 11.079/04. Tem-se o fim de apresentar e abordar as possibilidades de celebração de parcerias em sentido amplo na área da Educação, conforme já delineado, sem se prender àquelas já previstas na legislação pátria

² “A avaliação da educação deve ser entendida em sentido amplo. Não visa, unicamente, a oferta educativa e os métodos de ensino mas também os financiamentos, gestão, orientação geral e a prossecução de objetivos a longo prazo. Remete a noções como o direito à educação, equidade, eficiência, qualidade, aplicação global de recursos e depende, em grande parte, dos poderes públicos. Pode incluir uma avaliação em nível local se se tratar, por exemplo, da gestão de estabelecimentos ou da qualidade dos professores.” (DELORS, Jacques *et al.*, 1996, p. 170-171).

³ Não é possível, por limitações próprias deste trabalho, listar e abordar os problemas existentes na educação brasileira. De sabença, faltam escolas, professores capacitados e motivados, a manutenção e estrutura das escolas não são, por vezes, adequadas, e a aprendizagem dos alunos de conteúdos que realmente interessam, muitas vezes é deficiente. Além disso, nem sempre as escolas que mais aprovam nos vestibulares e aquelas que obtêm boas classificações em “*rankings*” escolares, podem ser realmente consideradas como fornecedoras de uma educação de qualidade.

vigente. Por isso, não se aprofunda no estudo dos institutos especificamente, fazendo apenas brevíssimas considerações a respeito. O termo PPP (*public-private partnership*) ou, em português, “parceria público-privada”, em seu sentido mais amplo, se refere a qualquer instrumento ajustado entre o Estado e um ente privado para a realização de serviços, obras ou outra iniciativa, para a satisfação de interesse público. As parcerias no geral têm características, princípios e objetivos que podem contribuir para o enfrentamento das questões no segmento da Educação, sendo certo que as críticas e os problemas existentes nas parcerias não podem e não devem ser um fator inibidor do estudo aqui presente. Ao contrário, devem servir como estímulo à busca de formas e soluções de fato eficientes. Também é verdade que as parcerias, mesmo que adotadas em grande escala, por si só não podem ser vistas como a única e perfeita alternativa para a gestão de políticas públicas de Educação. Para isso é preciso uma série de medidas, mas desde já se pode dizer que naquelas escolas em que a parceria for adotada haverá, sim, uma alteração fática do *status quo* da educação, com a grande probabilidade de melhora. Demais, pode-se aprender com as experiências nacional e estrangeira para se criar um modelo que seja capaz de enfrentar melhor as situações alvo. Pretende-se sensibilizar o leitor promovendo o debate, a disseminação do conhecimento, das possibilidades e dos institutos ora abordados, até para o aprimoramento dos ideais aqui referidos.

Feitas tais considerações, destaca-se que internacionalmente a relevância e efetividade das parcerias para soluções de problemas específicos em diversos países é tão grande que o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional estimulam, acompanham e até financiam projetos de parcerias público-privadas, inclusive na área da Educação.

Apesar do direito estrangeiro se utilizar de parcerias há mais tempo que o Brasil, o fenômeno é recente, tendo surgido no século XIX, passando por períodos de maior ou menor intensidade conforme as crises e necessidades dos Estados. No direito estrangeiro o modelo de parcerias público-privadas é mais amplo que no Brasil, pois se refere a qualquer tipo de parceria entre os setores público e privado. Cada país possui seu modelo de parceria, de acordo com sua realidade. Há exemplos de sucesso e insucesso de parcerias em diversos países. Pode-se destacar três razões que motivaram o crescimento das PPP's no mundo: busca de eficiência, melhoras proporcionadas na gestão de recursos e gestão do risco. (PEIXINHO; CANEN, 2008, p. 1050)

O Brasil segue a tendência mundial de buscar eficiência e menores custos para a realização dos fins do Estado, especialmente quando um dos parceiros não possui *know how* ou recursos suficientes. Com as parcerias, de um modo geral, o Estado passa de prestador de serviços e executor de obras para o papel de regulador, fiscalizador e agente de fomento,

sendo o parceiro privado responsável pela execução do objeto da parceria – isso, nos casos em que o financiamento é público e a execução da obra ou serviço é de responsabilidade do agente privado⁴. As parcerias no geral apresentam diversas vantagens, dentre as quais a cooperação entre o parceiro público e o privado; a desvinculação política no sentido que os contratos de parceria não estão sujeitos à influência direta e aos prazos dos mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo; a utilização da maior experiência e de técnicas de gestão, eficiência quanto aos processos e resultados e outros, de um dos parceiros; e o fato do Estado não precisar dispor de recursos expressivos no início da parceria, a qual tende a ter custos e prazos menores que se o serviço ou obra fosse realizado unicamente por um dos parceiros, dentre outras características positivas. Note-se que o termo parceria em sentido amplo é utilizado internacionalmente e é adotado neste estudo. E o termo pode abranger os mais diversos tipos de ajuste, não se limitando às parcerias previstas na Lei nº 11.079/04, conhecida como “Lei das PPPs”, que se restringe a apenas duas espécies de parceria, as parcerias em sentido estrito. Com efeito, as Parcerias Público-Privadas brasileiras em sentido amplo são espécies do gênero concessão, instituto antigo no Brasil e que foi utilizado como “a primeira forma de descentralização de serviços públicos” (DI PIETRO, 2011, p. 67). De fato o gênero concessão já era previsto pela legislação brasileira há muito e hoje está positivado através das Leis nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/95, além de leis específicas para determinados setores, como energia e telecomunicações. Somente em 2004 foi publicada a Lei nº 11.079/04, que regulamentou as Parcerias Público-Privadas (PPPs) brasileiras⁵. A própria Lei nº 11.079/04 conceitua as parcerias que regula como “o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa” (artigo 2º)⁶. Já Di Pietro fornece um conceito único, englobando as suas duas modalidades:

[...] é o contrato administrativo de concessão que tem por objeto a. a execução de serviço público, precedida ou não de obra pública, remunerada mediante tarifa paga pelo usuário e contraprestação pecuniária do parceiro público, ou b. a prestação de

⁴ As parcerias também podem ser firmadas com o financiamento privado e a execução do objeto da parceria por conta do ente público.

⁵ “Nesse contexto de escassez de investimentos público e privado, adveio a promulgação da Lei 11.079/04, com o intuito de reduzir deficiências no financiamento de investimentos públicos, o que permite ao Estado se desonerar de arcar sozinho com o financiamento do setor de infraestrutura e de outros investimentos fundamentais ao desenvolvimento do país.” (PEIXINHO, 2010b, p. 42).

⁶ Vale transcrever a análise de Peixinho sobre as diretrizes estabelecidas na contratação das PPPs (artigo 4º da Lei nº 11.079/04): “A interpretação que se extrai desses princípios é que as parcerias buscam a concretização dos princípios da eficiência (art. 37 da CF/88) e da supremacia do interesse público e que, por via direta, representa a preocupação do Estado brasileiro com a realização de políticas públicas que visa a concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos. Ora, é evidente que o propósito dos projetos de implantação de parcerias é atrair investimentos privados para que o parceiro privado se torne um sócio do Estado com objetivos direcionados à viabilização de obras e serviços públicos essenciais ao desenvolvimento econômico, social e político, e que irá importar em melhor qualidade de vida para os usuários de serviços públicos.” (2010a, p. 44).

serviço de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, com ou sem execução de obra e fornecimento e instalação de bens, mediante contraprestação do parceiro público. (2011, p. 146)

A diferença entre as PPPs em sentido estrito e a concessão tradicional, é ressaltada por Aragão, destacando que, na última, “é dado o direito ao particular de explorar determinado serviço público econômico, que será remunerado ao longo do tempo com as tarifas” (2005, p. 3). Já nas PPPs

[...] será o próprio Estado que arcará com parte ou com a totalidade do investimento realizado pelo particular. Mas não fará de imediato, com o que seria mera terceirização ou empreitada de obra pública, até porque não possuiria dinheiro nem crédito para tanto. Primeiro obterá a obra e o serviço, e, depois de já estarem disponibilizados, irá paulatinamente pagando pelos custos adiantados pela empresa e por seus lucros. (ARAGÃO, 2005, p. 3)

Maria Sylvia di Pietro foi uma das primeiras autoras a tratar de parcerias na doutrina brasileira, com seu livro “Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas”. Nessa obra, analisa as parcerias em sua concepção mais ampla, sendo que o termo parceria é utilizado “para designar todas as formas de sociedade que, sem haver a formação de uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre entes públicos e privados, para a consecução de fins de interesse público.” (DI PIETRO, 2011, p. 22). A autora esclarece, ainda, que na parceria “existe a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada nos âmbitos social e econômico, para satisfação de interesses públicos, ainda que, do lado do particular, possa se objetivar o lucro” (DI PIETRO, 2011, p. 22-23). E resume:

A parceria pode servir a variados objetivos e formalizar-se por diferentes instrumentos jurídicos.

Ela pode ser utilizada como:

- a. forma de **delegação** da execução de serviços públicos a particulares, pelos instrumentos da concessão e permissão de serviços públicos, ou das parcerias público-privadas (concessão patrocinada e concessão administrativa, criadas pela Lei nº 11.079, de 30-12-2004);
- b. meio de **fomento** à iniciativa privada de interesse público, efetivando-se por meio de convênio, contrato de gestão ou termo de parceria;
- c. forma de **cooperação** do particular na execução de atividades próprias da Administração Pública, pelo instrumento da terceirização (contratos de prestação de serviços, obras e fornecimento, sob a forma de empreitada regida pela Lei nº 8.666, de 23-06-93, ou de concessão administrativa, regida pela Lei nº 11.079/2004);
- d. instrumento de **desburocratização** e de instauração da chamada Administração Pública gerencial, por meios de contratos de gestão. (2011, p. 22-23).

Por sua vez, para formalizar parcerias entre entes públicos e privados, a legislação brasileira prevê diversas formas jurídicas

As parcerias adquirem um significado tão amplo, abrangente de instrumentos negociais tão diversos, como as concessões tradicionais, permissões, acordos de programa, subsídios empresariais, convênios de toda espécie com entidades sem fins lucrativas, mais modernamente chamadas de Organizações não-Governamentais – ONG's, Organizações Sociais – OS's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, empresas conjuntas, franquias, etc..., que a sua conceituação dogmática resultaria, se não impossível, pelo menos desprovida de utilidade prática. (ARAGÃO, 2005, p. 4-5)⁷

Na área social, que inclui a educação, as parcerias também se mostram capazes de concretizar a implementação de políticas públicas e a garantia de direitos fundamentais, como se analisará.

3 AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NA EDUCAÇÃO

As primeiras Parcerias Público-Privadas no Brasil surgiram na área de infraestrutura, mas atualmente são celebradas em diversos setores, inclusive na educação.

As parcerias entre os setores público e privado são fundamentais para garantir a viabilização de políticas públicas, principalmente em razão da escassez de recursos públicos destinados a suprir todas as demandas sociais existentes no Brasil. [...] Desta forma, os acordos bilaterais entre a iniciativa privada e o Poder Público podem viabilizar investimentos economicamente rentáveis aos parceiros privados e politicamente estratégicos para os Estados. Há necessidades inadiáveis de realização de políticas públicas em rodovias, portos, saneamento básico, aeroportos, segurança pública, saúde, educação, habitação, cultura, dentre outras áreas em que o Brasil ainda patina no subdesenvolvimento. Desta forma, os direitos fundamentais somente serão realizáveis mediante a assunção de políticas públicas voltadas ao pleno desenvolvimento humano. (PEIXINHO; CANEN, 2010, p. 2191)

Em termos de educação, Di Pietro (2011, p. 25-26) ressalta a presença na constituição de “ideias de colaboração entre os setores público e privado, de fomento e livre iniciativa”, quando se refere à “colaboração da sociedade” (artigo 205), coexistência de escolas públicas e privadas de ensino (artigo 206, inciso III); à “gestão democrática do ensino público” (artigo 206, inciso IV); à livre iniciativa privada, ficando sujeita às normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (artigo 209); e à ideia de fomento à iniciativa privada, com a possibilidade de repasse de recursos públicos a entidades privadas de natureza comunitária, confessional ou filantrópica, respeitadas as exigências estabelecidas (artigo 213, incisos I e II). Ou seja, no Brasil, a noção de parceria na área da educação não é nova e é constitucionalmente prevista. No Brasil, o ensino ofertado atualmente pelo Estado e pela iniciativa privada apresenta problemas, não cumprindo o quanto preceituado pela Constituição, como já se abordou. Diante desse quadro, o Estado

⁷ Além dos exemplos dados por Aragão, destacam-se ainda as PPPs em sentido estrito; os contratos de gestão; os termos de parceria e outros.

precisa e deve agir para que o direito à educação com qualidade seja efetivamente garantido e, através de parcerias público-privadas, vários problemas podem ser enfrentados.

Elizabeth King (2009, p. ix) lembra que, considerada um fator crítico para o desenvolvimento econômico, político e social de qualquer nação, a educação pode ajudar as pessoas a saírem da pobreza e participar mais plenamente da sociedade e do mercado. E que esse é um dos motivos pelos quais os países assumem a responsabilidade de proporcionar e financiar a educação, especialmente a educação básica. Para atender adequadamente essa grande e complexa responsabilidade, as diversas possibilidades de financiamento e prestação de serviços educacionais devem ser analisadas, sendo, uma delas, as parcerias celebradas entre entes públicos e privados (KING, 2009, p. ix)⁸. E além das já conhecidas parcerias público-privadas (PPPs)⁹, em função da participação de diferentes tipos de parceiros, sejam eles públicos, privados, organizações não governamentais, organizações internacionais e outros, há um novo termo nesse contexto que é o “*multi-stakeholder partnership (MSP)*”¹⁰ e na área de educação, “*multi-stakeholder partnerships for education (MSPE)*”, como mencionado no trabalho de Draxler “*New Partnerships for EFA: building on experience*”¹¹. As principais vantagens das MSPE são: “*making education relevant for the economy; innovation; programmes target to specific groups; technology and financial and management techniques; improving the learning environment.*” (DRAXLER, 2008, p. 18, grifos nossos). Como se analisará, muitas vezes, as alternativas inovadoras para a oferta de educação de qualidade são viabilizadas através de parcerias, havendo exemplos delas em países desenvolvidos ou em desenvolvimento¹². Em cada país, as parcerias possuem características

⁸ As parcerias público-privadas na educação são conhecidas internacionalmente pela sigla “ePPPs” (*Education Public Private Partnerships*), conforme se referem Robertson e Verguer (2012, p. 21).

⁹ “[...] has been used to refer to all development relationships that include non-governmental actors, both private sector and non-profit civil society organizations. PPP is generally understood, though, to mean joint government (including intergovernmental organizations) and for-profit economic sector initiatives.” (DRAXLER, 2008, p. 22-23).

¹⁰ “[...] has been introduced to cover partnerships that bring together a wide range of public, private and civil society stakeholders. A particular project or activity will involve both the ‘partners’ – that is, those who are the actors – and the ‘stakeholders’ – that is, those who are affected by a particular course of action or set of action. In education, the needs that private actors can and do help meet are many and varied. [...]” (DRAXLER, 2008, p. 23).

¹¹ Vale citar: “*Multi-stakeholder partnerships for advancing EFA [education for all] goals can be defined as the pooling and managing of resources, as well as the mobilization of competencies and commitments by public, business and civil society to contribute to expansion and quality of education. They are founded on the principles of international rights, ethical principles and organizational agreements underlying education sector development and management; on consultation with other stakeholders; and on shared decision-making, risk, benefit and accountability.*” (2008, p. 16).

¹² “*Given market failures and equity considerations in many countries, the public sector continues to be an important player in providing education services. However, increasing access, equity, and achievement in education in developing countries will require innovative programs and initiatives from the private sector as well as public resources and leadership.*” (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 59).

próprias, são formalizadas através de espécies de instrumentos diferentes conforme seu objeto, o qual pode variar desde a construção, gestão e manutenção de escolas ou a própria prestação dos serviços educacionais e suas operações, como nos sistemas de *vouchers* ou escolas *charter*, como se verá adiante. (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 1-3).

O Banco Mundial tem um programa plurianual que, em sua primeira fase, acompanhou o papel das parcerias na educação para entender como elas podem contribuir para os países atingirem suas metas na educação e oferecer orientações para as suas operações (KING, 2009, p. ix). A obra “*The Role and Impact of Public-Private Partnerships in Education*” retrata a primeira fase desse programa e analisa cinco maneiras através das quais os contratos de parcerias podem ajudar os países a cumprir metas de educação.

First, public-private partnerships can increase access to good quality education for all, especially for poor children who live in remote, underserved communities and for children in minority populations. Second, lessons for innovative means of financing education can be particularly helpful in post-conflict countries undergoing reconstruction. Third, lessons about what works in terms of public-private partnerships contribute to the development of a more differentiated business model especially for middle-income countries. Fourth, the challenge of meeting the education Millennium Development Goals in less than a decade is a daunting one in the poorest countries. Understanding new partnership arrangements within a broad international aid architecture in education can help bring us closer to those goals. Fifth, some very innovative public-private partnership arrangements are happening in Arab countries, and lessons can be drawn from their experience. (KING, 2009, p. ix)

Os autores destacam, dentre os argumentos favoráveis à adoção de parcerias, que elas podem criar competição no mercado de educação e que os seus contratos são mais flexíveis que outros contratos do setor público (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 4). Na verdade, as informações contidas no referido livro confirmam o entendimento de que através das parcerias várias questões da educação podem ser enfrentadas. “*This book shows how PPPs can facilitate service delivery and lead to additional financing for the education sector as well as expand equitable access and improve learning outcomes.*” (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 1-3, grifo nosso). Na sequência, passa-se a examinar exemplos de parcerias no segmento da Educação.

4 EXEMPLOS DE PARCERIAS NA EDUCAÇÃO

Há exemplos de parcerias na educação em todos os continentes e que têm se demonstrado bastante positivas¹³. No Brasil, as iniciativas de parceria na educação ainda são tímidas e podem ser ampliadas. No âmbito internacional, o conceito de parceria (PPP) comporta alternativas além do financiamento público e da educação oferecida pelos entes públicos. Com efeito, o maior diferencial dessas parcerias são as figuras do financiador de recursos e do prestador dos serviços educacionais, que podem ser tanto o Estado quanto o parceiro privado (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 1). Esses autores (2009. p. 1-3) utilizam a diferenciação entre financiamento e prestação/fornecimento da educação como critério para classificar as diversas formas de parcerias existentes no mundo¹⁴. Eles indicam como formas de parcerias em que o Estado presta os serviços da educação e o parceiro privado oferece recursos, os “*user fees*” e os “*student loans*”. Por sua vez, os “*vouchers*”, “*contract schools*”, “*charter schools*” e “*contracting out*” seriam formas de parcerias em que o ente privado presta os serviços de educação, e o parceiro público fornece recursos. De fato, o quadro apresentado oferece, de forma simples, um panorama sobre as possibilidades reais de parcerias (PPPs) na área de educação e que já vem sendo adotadas, sob as mais diversas modalidades, em muitos países, desenvolvidos ou em desenvolvimento, com contribuições para os sistemas de ensino¹⁵. É sabido que a estrutura da educação se mostra diferente em cada país e Patrinos, Barrera-Osorio e Guáqueta (2009, p. 2-3) relatam que, em alguns países, o papel do Estado, como financiador da educação, é distinto do papel da iniciativa privada que é provedora/prestadora dos serviços de educação, a exemplo da Holanda. Em outros, continuam eles, a iniciativa privada tem um papel importante na educação e o Estado fornece subsídios a alguns alunos que frequentam escolas privadas, como ocorre no Chile. Em alguns países africanos, há diferentes tipos de escolas não-públicas, dentre as quais as independentes e que são subsidiadas pelo poder público (Gâmbia), escolas missionárias ou religiosas parcialmente subsidiadas (Reino do Lesoto), e escolas organizadas pela comunidade, as quais são ao menos parcialmente subsidiadas (Quênia). Há também países em que são as escolas públicas que recebem recursos privados, como no Paquistão (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009, p. 2-3).

A number of governments contract with the private sector to provide some of the services involved in producing education, such as teacher training, management, or curriculum design. Other governments contract with a private organization to

¹³ Ressalte-se que a pretensão, neste tópico, é indicar exemplos e não analisá-los detalhadamente, porquanto demandaria um trabalho específico para tal.

¹⁴ Algumas delas retratadas na sequência.

¹⁵ A autora já abordou o tema em questão nos trabalhos “As Parcerias Público-Privadas na Área de Educação: ensino fundamental” e “O Direito à Educação e as Parcerias Público-Privadas”.

manage and operate a public school, as is the case with charter and concession schools. Still other contracts require private organizations to provide education to a specific group of students by means of a subsidy, a contract, or a voucher. In the most common type of PPP, the government provides subsidies to existing private schools or to fund student places. The continuum of the extent to which countries are using PPPs ranges from those in which education is provided only by the public sector to those in which it is largely publicly funded and privately provided. (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009, p. 2)

Essas parcerias adquirem as mais diversas formas possíveis, e para se ter uma ideia, há parcerias em que os entes privados dão suporte à área de educação através de atividades filantrópicas, e aquelas em que o Estado elabora políticas e fornece financiamento, enquanto o parceiro privado presta os serviços de educação. Tais parcerias são formalizadas em diferentes espécies de contratos, conforme o tipo de serviço prestado, que pode variar desde a construção, gestão e manutenção da escola ou a própria prestação dos serviços e operações, como nos sistemas de *vouchers* ou escolas *charter* (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009, p. 1). Na verdade, as parcerias podem dispor sobre diversos tipos de programas, sendo que Patrinos, Barrera-Osorio e Guáqueta (2009, p.71-82) relacionam e fornecem exemplos deles em muitos países. Na verdade, segundo os autores, as parcerias podem tratar de “*educational services*”, “*supplemental and support services*”, “*operational and management services*” e de “*infrastructure services/education services*”. As parcerias mais divulgadas e conhecidas são aquelas firmadas nos Estados Unidos, em países da Europa e América Latina, mas também há experiências inovadoras como, por exemplo, nos países árabes (KING, 2009, p. ix). Os principais e mais conhecidos exemplos são as escolas *charter* (adotadas, dentre outros, em alguns países europeus e estados norte-americanos) e o sistema de *vouchers* (existente, dentre outros, no Chile, alguns estados norte-americanos, Nova Zelândia e Colômbia). Certamente são alternativas que podem ser adaptadas à realidade brasileira, com o propósito de viabilizar a concretização de políticas públicas e garantir de modo efetivo o direito à educação com qualidade. Nas escolas *charter*, os parceiros privados fornecem serviços educacionais, mediante pagamento por parte do parceiro público. Através de contrato próprio, são estipuladas metas e avaliação de desempenho e, de um modo geral, apesar de críticas existentes, com essas parcerias, pode-se notar a natural tendência de melhoria na qualidade do ensino ou, no mínimo, a alteração da situação-problema antes existente. Já no sistema de *vouchers*, os alunos de escolas públicas podem frequentar escolas privadas, através de bolsas de estudos.

One way of financing education is to provide families with the funding – via cash transfers to schools based on enrollments or by providing cash to families to purchase schooling – in other words- through vouchers. The objective of a voucher program is to extend the financial support from the government to these other

education providers and thus give all parents, regardless of income, the opportunity to choose the school that best suits their preferences. [...]School choice via vouchers is often promoted as a means of increasing competition in the school system. Advocates believe that competition will lead to efficiency gains, as schools – public and private – vie for students and try improving quality while reducing expenses. The idea is that when private schools are encouraged to attract students, they become innovative and thereby bring improvements to the learning process. Likewise, public schools, to attract students and the resources that come with them, seek to improve themselves to provide an education at par with the private schools. Thus, vouchers will lead to improved learning outcomes and increased efficiency in both types of schools. (PATRINOS, [2012], não paginado)

Patrinos ([2012], não paginado) identifica dois tipos de programas de *vouchers*. O primeiro, o “*targeted vouchers*”, adotado na Colômbia entre 1991 e 1997, que visava ofertar acesso ao ensino médio – secundário – à população mais pobre (PATRINOS, [2012], não paginado)¹⁶. A segunda espécie é o chamado “*universal vouchers*”, adotado pelo Chile¹⁷ desde 1980, com o objetivo de tornar o sistema educacional mais eficiente (PATRINOS, [2012], não paginado)¹⁸. A Holanda também faz uso do sistema de *vouchers* com sucesso, onde 70% das matrículas são realizadas em escolas privadas financiadas pelo Estado. (PATRINOS, [2012], não paginado). O país possui um dos sistemas de educação mais antigos do mundo e, embora todas as escolas sejam custeadas pelo poder público – que institui as políticas públicas – a maioria é administrada e gerenciada, de forma descentralizada, pelos conselhos das escolas privadas (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009, p. 8). Patrinos ([2012], não paginado) deixa claro que esses três exemplos demonstram que o sistema de *vouchers* pode ajudar os países a melhorar seus sistemas de ensino. Por sua vez, nos Estados Unidos, cada estado tem liberdade para adotar as parcerias que entendem ser adequadas. Tanto isso é verdade que nem todos os estados adotam o sistema de escolas *charter*. Para citar exemplos de parceria diferentes, destaca-se que em Trenton, Estado de Nova Jérsei, foi lançado, em 2011, um projeto educacional inovador destinado a reverter escolas de baixo desempenho crônico, através de parcerias:

¹⁶ De acordo com Patrinos, era feito um sorteio para selecionar os alunos que iriam receber os *vouchers* para estudar nas escolas privadas. O custo unitário por aluno que frequentava as escolas privadas era 40% inferior ao das escolas privadas não participantes do programa, sendo que estudos demonstram resultados positivos dessa modalidade ([2012], não paginado)

¹⁷ No Chile, o financiamento público feito às escolas privadas contribuiu para o desenvolvimento da educação, em que mais de vinte mil novas escolas privadas foram criadas. As taxas de matrículas nas escolas privadas cresceram de 32% (trinta e dois por cento) de todas as matrículas em 1985, para 51% (cinquenta e um por cento) em 2005. Em 2007-08, cerca de 94% (noventa e quatro por cento) de todas as escolas no Chile, das quais 36% (trinta e seis por cento) eram privadas, receberam recursos em forma de *voucher*. (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009, p.30)

¹⁸ Nesse sistema, conforme Patrinos ([2012], não paginado), os estudantes podem escolher a escola (pública ou privada) e o financiamento público é vinculado à matrícula. E a possibilidade de escolha das escolas por parte dos alunos/pais acaba por incentivar a concorrência entre elas e aumenta a responsabilidade de cada escola em função da preferência dos pais (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009, p.30).

*The public-private partnership is designed to expand the education options available for children and parents who are trapped in some of New Jersey's school districts with the largest achievement gaps. This pilot program will authorize public "Transformation Schools" operated by school management organizations and is limited in scope to specifically target students with the greatest need in order to ensure every child in New Jersey has access to the same quality education. [...] This pilot program will be established by legislation that will allow for a board of education to apply to the Department of Education to create a public-private partnership. These Transformation Schools will be operated by a school management organization and will be subject to the same educational standards as any other public schools and be accountable to the Department of Education. [...] Under the proposed legislation, Transformation Schools would be authorized for five years, with the ability to apply to the Commissioner of Education for re-authorization. At the end of the first five years, the Commissioner of Education will be required to submit a comprehensive report to the Governor and Legislature concerning the effectiveness of the Transformation Schools and making recommendations as to whether the pilot program should be expanded.*¹⁹

E outro exemplo de parceria, agora no Estado da Flórida, e que envolve alunos com necessidades especiais, além de outros exemplos que serão indicados a seguir:

The McKay Scholarships Program in Florida offers parents of special needs students who are dissatisfied with their children's existing schools the chance to transfer them to another public school. During the 2007-08 school year, the program provided 18,919 special needs students in Florida the opportunity to attend a participating private school. \$119.1 million was paid to scholarship program participants in 2006-07. (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 76).

Cabe citar, ainda, exemplos de parcerias que envolvem especificamente os chamados "supplemental and support services". Programas na Austrália (*Tutorial Voucher Initiative*²⁰), Colômbia (*Escuela Nueva Foundation*²¹) e nos Estados Unidos (*Supplemental Educational Services*²²) podem ser destacados (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 76-77). Há ainda exemplos recentes e de sucesso de PPPs na área da educação e que são relacionados na publicação "*The Infrastructure 100: world cities edition*" do ano de 2012,

¹⁹ Informações contidas no site do *State of New Jersey, Trenton*. "Innovative Transformation Schools Initiative". jun. 2011.

²⁰ "Parents and caregivers with children who score below a national reading benchmarking were eligible to receive a tutorial voucher valued up to \$700. The voucher paid for a pre- and post-tuition assessment and a number of hours of reading tuition delivered one-to-one outside school hours. The initiative is administered by brokers who are responsible for contracting tutors, confirming student eligibility, providing parents/caregivers with a choice of tutors, and managing the initiative's administration. The initiative accounted for \$20 million of government funding." (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 76).

²¹ "The Escuela Nueva Foundation delivers teacher training; designs curricula, textbooks, and educational materials; conducts research on pedagogical approaches; and advises governments on how to adapt the Escuela Nueva model in public schools. Escuela Nueva is a multi-grade rural school model that promotes leadership and cooperation between the administrative body, teachers, community, parents, and students." (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 77).

²² "Under the No Child Left Behind Act, private providers can be contracted to provide additional academic instruction in schools that have not made adequate yearly progress in increasing student achievement for three years. State education agencies identify organizations, whether public or private, that qualify to provide these services." (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 77).

organizada pela *Global Infrastructure* da *KPMG International*. Dentre eles, projetos em Nova Iorque (*The Yonkers, New York Schools PPP*), na Arábia Saudita (*The Princess Nora Bint AbdulRahman University for Women*), no Oriente Médio (*Paris-Sorbonne University Abu Dhabi*) e em Porto Rico (*Schools for the 21st Century*), além do projeto do Município de Belo Horizonte, sobre o qual se analisará na sequência (2012, p. 18-23). Bom notar que, ao mesmo tempo em que estudos demonstram a eficácia das parcerias na educação, há críticos de toda ordem²³. Isso, no entanto, não invalida o sucesso da experiência, posto que progressos em questão de qualidade são evidentes (veja-se, a exemplo, as parcerias de sucesso relacionadas na “*The Infrastructure 100: world cities edition*”) se comparado o quadro atual e aquele anterior às parcerias. No Brasil, por sua vez, apesar da existência de previsão legal, há exemplos ainda isolados de parcerias no âmbito da educação em diversos estados e municípios, seja na construção e manutenção de escolas, seja na prestação de serviços pedagógicos ou não. Ainda são parcerias recentes, o que impede uma avaliação mais criteriosa de seu impacto na educação, mas pelo reconhecimento que as parcerias na educação municipal de Belo Horizonte vem obtendo, como analisado a seguir, há indícios de que tais impactos poderão ser positivos. Na verdade, há falta de conhecimento sobre o instituto da parceria e das suas vantagens, bem como falta de estímulo efetivo para a sua adoção. E isso ocorre sempre que há necessidade de alguma forma de investimento para a melhoria na qualidade de educação²⁴. Além disso, parece não ser de conhecimento do grande público, quiçá dos próprios estudiosos e dos membros da Administração, o fato de que as parcerias podem ser adotadas sob as mais diferentes formas, nas escolas públicas e privadas, na prestação de serviços pedagógicos ou não, bem como na construção e manutenção dessas escolas. A título de exemplo, destacam-se, a seguir, alguns exemplos de parcerias no Brasil.

A área de educação do Município de Belo Horizonte realizou um planejamento estratégico através do chamado “BH Metas e Resultados”, em que foram apresentados projetos para “ações são voltadas à expansão e melhoria da qualidade da educação pública de

²³ “Nevertheless, PPPs are a controversial subject. Some studies suggest that this arrangement can lead to students being segregated by income level and academic achievement, with no improvement in average academic achievement. Other studies suggest that, in large-scale voucher programs, the positive effects of competition benefit only high-achieving students and that not all parents choose their children’s schools based only on academic criteria. While private participation in primary and secondary education has increased significantly over the last two decades in various forms of contracting models, there is not enough rigorous research on the effects of contracting in education to be able to draw many definite conclusions at this time.” (PATRINOS; BARRERA-OSORIO; GUÁQUETA, 2009. p. 59).

²⁴ Nesse sentido a autora desta pesquisa já se manifestou nos artigos “Aplicação da Teoria dos Jogos na Adoção de Parcerias Público-Privadas para a Melhoria da Qualidade da Educação: ensino fundamental”. (KIEFER, 2012a, p. 3-4) e “A Utilização da Matriz Swot para Avaliação da Adoção de Parcerias Público-Privadas para a melhoria da Qualidade da Educação: ensino fundamental”. (KIEFER; FONSECA, 2012, p. 154).

Belo Horizonte. Os três ‘Projetos Sustentadores’ propostos para a melhoria são: Expansão do Ensino Infantil, Expansão da Escola Integrada e Melhoria da Qualidade da Educação.”²⁵

Para viabilizar parte das metas propostas e atender à recorrente demanda da população, está sendo proposta a construção de 32 UMEIs e 5 Escolas Municipais de Ensino Fundamental por meio de Parceria Público-Privada – PPP – no modelo de concessão administrativa. O parceiro privado será responsável pela construção e operação de serviços não pedagógicos das novas unidades, com escopo dos serviços focados em atividades de suporte e apoio, tais como, conservação e manutenção predial e serviços de limpeza. As atividades pedagógicas e finalísticas das novas unidades [...] continuam de responsabilidade integral da Prefeitura de Belo Horizonte. (2012, não paginado)

Aludida parceria abrange obras e serviços não-pedagógicos²⁶ e até o final do ano de 2013 cinco escolas construídas através da referida PPP deverão ser inauguradas pela Prefeitura de Belo Horizonte. As trinta e sete escolas, objeto da parceria público-privada, beneficiarão 20 mil alunos e serão entregues até o final de 2014²⁷. Em função dessa iniciativa, a Prefeitura de Belo Horizonte²⁸ figurou como finalista regional da América Latina do prêmio “*Citi Ingenuity Awards 2013*”, da *Financial Times*²⁹ e o projeto das aludidas PPPs foi citado na “*The Infrastructure 100: world cities edition*” do ano de 2012, organizada pela *Global Infrastructure* da *KPMG International* (2012, p. 22-23). Por sua vez, no Estado de São Paulo, diversas parcerias foram firmadas há algum tempo. Tanto isso é verdade que, em trabalho de 2005, Marcos Evandro Galini (2005, p. 24-25) analisou as parcerias celebradas na área da educação pública, que são vistas pelo autor como medida capaz de contribuir para a busca de qualidade, e explica:

A ideia de ‘educação de qualidade’ que aparece no discurso dos gestores públicos revela a adoção do modelo de organização das empresas, trazendo os referenciais de produtividade e competitividade para dentro do sistema educacional.

E mais adiante:

A qualidade tornou-se uma palavra mobilizadora para a sociedade em geral: governo, professores, alunos, pais, empresários, políticos e pesquisadores, todos devem juntar esforços para garantir qualidade na educação. Daí o argumento de que

²⁵ Nos termos informados no sítio da Prefeitura de Belo Horizonte: “Projeto de Expansão da Rede Municipal de Educação”, 2012.

²⁶ Informações constantes do sítio da Prefeitura de Belo Horizonte/MG. “Projeto de Expansão da Rede Municipal de Educação”. 2012.

²⁷ “O investimento para a implantação das 37 unidades é de R\$ 190 milhões e serão gerados 750 empregos durante a obra e outros 350 durante a operação.” Informações constantes do sítio da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, “Prefeitura inaugura Escola Municipal Elos”. nov. 2013.

²⁸ Conforme informações do sítio da Prefeitura de Belo Horizonte/MG. “PPP da educação utilizado em BH pode servir como referência para o país”. Out. 2013.

²⁹ V. matéria “*Learning Curve: one of Brazil biggest cities is breaking new ground with a public-private finance model to solve its school shortage*” no *The FT/Citi Ingenuity Awards. Part 2*. (PEARSON, 2013, p. 35-37).

a proposta de parceria seria um instrumento da sociedade desencadear um processo de melhoria da Escola Pública. (2005, p. 24-25)

Outro exemplo do mesmo Estado de São Paulo se encontra no Chamamento Público nº 3/2012³⁰ para “estudos técnicos e modelagem do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) Aula Interativa”, projeto apresentado através de Manifestação de Interesse Privado (MIP) pela Dell Computadores do Brasil Ltda. Trata-se de uma parceria envolvendo atividades educacionais e que tem como objetivo “contribuir para melhorar as condições de ensino e aprendizagem por meio do uso de tecnologias em sala de aula na rede pública estadual paulista, integrando conteúdos digitais interativos, formação de Professores e equipamentos.” Vale destacar:

A PPP – concessão administrativa – do Projeto Aula Interativa visa à contratação da prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de conteúdos digitais interativos; formação de Professores para uso de tecnologias educacionais e conteúdos digitais interativos; formação dos Diretores para a implementação do projeto; instalação e manutenção de infraestrutura e equipamentos de tecnologia nas unidades escolares para Professores e Alunos; desenvolvimento e operação de sistema integrado de gestão e operação, gestão e manutenção do projeto.

Ou seja, exemplos demonstram que as parcerias, em sentido amplo, podem se prestar para a melhoria da qualidade da educação de uma forma diferente daquelas tradicionais, em que somente o público ou o ente privado financiam e ao mesmo tempo prestam os serviços educacionais. E, através de diversas modalidades de contrato e objeto, pode-se alcançar a tão almejada melhoria na qualidade da educação brasileira.

CONCLUSÃO

O direito à educação é um direito fundamental social e, como tal, deve ser garantido. No entanto, a Educação brasileira possui problemas e alternativas devem ser buscadas como forma de enfrentá-los. Há urgente necessidade de o Estado agir para cumprir seu poder-dever de garanti-lo. Neste estudo demonstrou-se que muitos países adotam as parcerias na área de educação como alternativa para o oferecimento de um sistema educacional de melhor qualidade, apresentando-se um panorama sobre as experiências internacionais, com exemplos de parcerias de sucesso, além da citação de iniciativas no Brasil. De fato, as parcerias no segmento de Educação podem representar uma alternativa para enfrentar os problemas

³⁰ Estado de São Paulo. Secretaria da Educação. Chamamento Público nº 003/2012.

existentes, proporcionando soluções economicamente viáveis e que produzam resultados concretos. Através das parcerias, obstáculos como falta de recursos, de *know how* e prazos curtos são contornados, viabilizando o oferecimento de soluções economicamente viáveis e que proporcionam resultados concretos. Apesar dos críticos às parcerias e de alguns obstáculos na legislação pátria, que podem ser enfrentados com a sua adequação, acredita-se que as parcerias sugeridas podem realmente alterar o quadro retratado. Pode-se concluir, então, que os modelos de parcerias, nas suas mais diversas formas, amplamente adotados na educação em vários países, podem - e devem - servir como inspiração para viabilizar a realização de políticas públicas, tanto com o financiamento público na rede privada, quanto mediante o financiamento privado no ensino público, abrangendo os serviços educacionais/pedagógicos, e não apenas nas áreas de construção, manutenção, e serviços não-pedagógicos. E tudo isso refletirá em um desenvolvimento da sociedade, inclusive sob o prisma econômico, sustentável e internacional, com melhora de imagem do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **As Parcerias Público-Privadas – PPPs no Direito Positivo Brasileiro**. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE). Instituto de Direito Público da Bahia, n. 2, maio/jun./jul. 2005. Salvador, 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-2-MAIO-2005-ALEXANDRE%20ARAG%C3%83O.pdf>>. Acesso em: 30 jul.2012.

BASILIO, Dione Ribeiro. **Direito à Educação: um direito essencial ao exercício da cidadania**. Sua proteção à luz da teoria dos direitos fundamentais e da constituição federal brasileira de 1988. 2009. 140 p. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02122009-152046/>>. Acesso em: 06 out. 2013.

BELO HORIZONTE (Prefeitura). **PPP da educação utilizado em BH pode servir como referência para o país**. Sala de Notícias. 23 out. 2013. Disponível em: <<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=129128&&pIdPlc=&app=salanoticias>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

_____. **Prefeitura inaugura Escola Municipal Elos**. Sala de Notícias. 22 nov. 2013. Disponível em:

<<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=135104&pIdPlc=&app=salanoticias>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

_____. **Projeto de Expansão da Rede Municipal de Educação.** Disponível em: <<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/contents.do?evento=conteudo&idConteudo=47781&chPlc=47781&viewbusca=s>>. Acesso em: 05 ago.2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 25 nov. 2013.

_____. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987cons.htm>. Acesso em: 25 nov. 2013.

_____. Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9074cons.htm>. Acesso em: 25 nov. 2013.

_____. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm>. Acesso em: 25 ago. 2013.

DELORS, Jacques *et al.* **Educação um Tesouro a Descobrir:** relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. José Carlos Eufrázio (trad.). UNESCO. 1996. Impresso no Brasil. São Paulo: Cortez Editora; UNESCO, 1998. Disponível em: <<http://ftp.infoeuropa.eurocid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública:** concessão, permissão, franquias, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DRAXLER, Alexandra. ***New Partnerships for EFA: building on experience. Partnership for Education.*** Paris: UNESCO-IIEP; Cologny/Geneva: World Economic Forum, 2008. Disponível em: <http://www.unesco.org/iiep/PDF/pubs/Partnerships_EFA.pdf?class=IIEP_PDF_pubs&page=Partnerships_EFA&estat_url=http://www.unesco.org/iiep/PDF/pubs/Partnerships_EFA.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2013.

GALINI, Marcos Evandro. **Parceria na educação:** iniciativas dos governos no Estado de São Paulo de incentivo à parceria com escolas públicas, a partir de 1987. 2005. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-05042007-140542/>>. Acesso em: 04 nov. 2013.

KIEFER, Sandra Filomena Wagner. **A Aplicabilidade das Parcerias Público-Privadas na Concretização da Educação Inclusiva: ensino fundamental**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2013. No prelo.

_____. **Aplicação da Teoria dos Jogos na Adoção de Parcerias Público-Privadas para a Melhoria da Qualidade da Educação: ensino fundamental**. Seminário de Direito da Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico. Universidade Candido Mendes (UCAM). nov. 2012a. Rio de Janeiro. No prelo.

_____. **O Direito à Educação e as Parcerias Público-Privadas**. Seminário de Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e Desenvolvimento. Universidade Candido Mendes (UCAM). set. 2012b. Rio de Janeiro. No prelo.

_____. **As Parcerias Público-Privadas na Área de Educação: ensino fundamental**. Anais do XXI Congresso Nacional do CONPEDI. p. 138-162. Niterói, 2012c. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=133b3752e52bae42>>. Acesso em: 31 jul. 2013.

_____; FONSECA, Gustavo Madureira. **A Utilização da Matriz Swot para Avaliação da Adoção de Parcerias Público-Privadas para a melhoria da Qualidade da Educação: ensino fundamental**. Revista Cadernos de Direito e Desenvolvimento (CDD). Programa de Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes (UCAM). v. 1. dez. 2012. p. 151-161. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://pmd-ucam.org/cadernos-de-direito-e-desenvolvimento/>>. Acesso em: 19 nov. 2013.

KING, Elizabeth M. Foreword . *Foreword*. p. ix. In: PATRINOS, Harry Anthony; BARRERA-OSORIO, Felipe; GUÁQUETA, Juliana. **The Role and Impact of Public-Private Partnerships in Education**. *The International Bank for Reconstruction and Development /The World Bank*. Washington DC: *The World Bank*, 2009. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/278200-1099079877269/547664-1099079934475/547667-1135281523948/2065243-1239111225278/Role_Impact_PPP_Education.pdf>. Acesso em: 06 out. 2013.

KPMG International. The Infrastructure 100: world cities edition. 2012. Disponível em: <<http://www.kpmg.com/Global/en/IssuesAndInsights/ArticlesPublications/infra100-world-cities/Documents/Infrastructure-100-world-cities-2012.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

NEW JERSEY (STATE). **Governor Chris Christie Announces Innovative Transformation Schools Initiative**. Trenton, NJ. Press Release. Jun. 2011. Disponível em: <<http://www.state.nj.us/governor/news/news/552011/approved/20110609b.html>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

PATRINOS, Harry Anthony. **School Vouchers Can Help Improve Education Systems**. The World Innovation Summit for Education (WISE). [2012]. Não paginado. Disponível em: <<http://www.wise-qatar.org/content/school-vouchers-education-innovation-funding>>. Acesso em: 04 nov. 2013.

_____; BARRERA-OSORIO, Felipe; GUÁQUETA, Juliana. **The Role and Impact of Public-Private Partnerships in Education**. *The International Bank for Reconstruction and*

Development /The World Bank. Washington DC: *The World Bank*, 2009. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/278200-1099079877269/547664-1099079934475/547667-1135281523948/2065243-1239111225278/Role_Impact_PPP_Education.pdf>. Acesso em: 06 out. 2013.

PEARSON, Samantha. *Learning Curve: one of Brazil biggest cities is breaking new ground with a public-private finance model to solve its school shortage*. p. 35-37. *Urban Ingenuity. The FT/Citi Ingenuity Awards. Part 2*. Sept. 12th. 2013. Financial Times. [ft.com/ingenuity](http://www.ft.com/ingenuity). 2013. Disponível em: <<http://www.ft.com/intl/cms/2458a166-1a36-11e3-93e8-00144feab7de.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

PEIXINHO, Manoel Messias. As Parcerias Público-Privadas no Direito estrangeiro e no Brasil: Instrumentos de Concretização de Políticas Públicas e de Direitos Fundamentais. In: PEIXINHO, Manoel Messias (coord.). CANEN, Doris (coord. adjunta). **Marco Regulatório das Parcerias Público-Privadas no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010a.

_____. **As Teorias e os Métodos de Interpretação Aplicados aos Direitos Fundamentais: doutrina e jurisprudência do STF e STJ**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010b.

_____; CANEN, Doris. **Parcerias da Administração Pública com a Iniciativa Privada como Forma de Garantir os Direitos Fundamentais**. In: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. p. 2191-2200. Fortaleza, 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4037.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2012.

_____; CANEN, Doris. A Regulação da Internet Mediante a Utilização das Parcerias Público-Privadas. In: **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**. p. 1048-1061. Brasília. 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08_852.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2012.

RABIN, Yoram. *The Many Faces of the Right to Education*. p. 265-288. In: BARAK-EREZ, Daphne; GROSS, Aeyal M. (ed.). *Exploring Social Rights: between theory and practice*. Oxford; Portland, Oregon: *Hart Publishing*, 2007.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5.068, de 10 de Julho de 2007. Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (Propar). Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contLei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/465e374d41ace5468325732100704436?opendocument>>. Acesso em: 22 ago.2013.

ROBERTSON, Susan L; VERGER, Antoni. Governing Education through Public private Partnerships. In: ROBERTSON, Susan L. (ed.); et al. **Public Private Partnerships in Education: new actors and modes of governance in a globalizing world**. Cheltenham, UK: *Edward Elgar Publishing Limited; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, Inc.*, 2012.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Chamamento Público nº 003/2012. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2012/04/Chamamento-Publico-Aula-Interativa_VFinal-Publicada.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2012.